CONTRATO 01.1104-2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

(Processo Administrativo n° 001.0009482/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1104/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E G MACEDO DA SILVA - ME

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pelo Secretário de Administração Antônio Romano Pereira Filho, e o Prefeito Municipal José da Cruz Ribeiro Junior , doravante denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA G MACEDO DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.351.578/0001-10, sediado(a) na Rua Antônio Tupinambá Portela, nº 385, Centro, Água Branca/PI, CEP; 64460-00, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Gesimon Macedo da Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009482/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	MARCA	VALOR UNIT.	UNIDADE	QTD	VALOR FINAL
0001	Açafrão em pó, pacote com 100gr	mega tempero	G MACEDO DA SILVA	4,39	Pacotes	5000	21.950,00
0002	Achocolatado em pó vitaminado	apty	G MACED	8,76	Pacotes	2500	21.900,00

			O DA SILVA				
0003	Açúcar cristal 1kg	holanda	G MACEDO DA SILVA	5,06	Quilogramas	8000	40.480,00
0004	Adoçante dietético	marata	G MACEDO DA SILVA	6,81	Frascos	1200	8.172,00
0005	Ameixa em caldas 320g	óle	G MACEDO DA SILVA	10,93	Latas	2000	21.860,00
0006	Amido de milho	apty	G MACEDO DA SILVA	5,45	Pacotes	2500	13.625,00
0007	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1	real	G MACEDO DA SILVA	5,81	Quilogramas	15000	87.150,00
0008	Azeitona verde em conserva (200g)	diza	G MACEDO DA SILVA	5,73	Unidades	2500	14.325,00
0009	Aveia em flocos finos	apty	G MACEDO DA SILVA	7,28	Pacotes	2500	18.200,00
0010	Biscoito salgado tipo cream cracker	kikos	G MACEDO DA SILVA	10,07	Pacotes	6500	65.455,00
0011	Biscoito integral tipo cra cracker	fortaleza	G MACEDO DA SILVA	12,04	Pacotes	6500	78.260,00
0012	Biscoito Tipo rosca	rancheiro	G MACEDO DA SILVA	9,63	Pacotes	1300	12.519,00
0013	Pão de forma	panebom	G MACEDO DA SILVA	14,65	Pacotes	1500	21.975,00
0014	Pão de forma integral	panebom	G MACEDO DA SILVA	14,72	Pacotes	1500	22.080,00
0015	Pão tipo torrada	fortaleza	G MACEDO DA SILVA	8,23	Pacotes	1500	12.345,00
0016	Café em pó embalado a vácuo	cafe puro	G MACEDO DA SILVA	9,64	Pacotes	7000	67.480,00
0017	Café solúvel, selo a ABIC	marata	G MACEDO DA SILVA	6,91	Pacotes	5000	34.550,00

0018	Caldo de galinha (caixa com 06 cubos)	apty	G MACEDO DA SILVA	3,87	Caixas	1500	5.805,00
0019	Canjica de milho branco	ideal	G MACEDO DA SILVA	5,93	Pacotes	800	4.744,00
0020	Cereal tipo farinha láctea 230g	marata	G MACEDO DA SILVA	6,85	Pacotes	2000	13.700,00
0021	Chás sabores diversos, embalagem com 20g	marata	G MACEDO DA SILVA	3,55	Unidades	2000	7.100,00
0022	Colorau, corante natural de urucum, pacote com 500g	marata	G MACEDO DA SILVA	3,08	Pacotes	5000	15.400,00
0023	Coco ralado (100g)	bom coco	G MACEDO DA SILVA	5,77	Pacotes	1000	5.770,00
0024	Creme de leite (200g)	leite bom	G MACEDO DA SILVA	3,50	Unidades	2500	8.750,00
0025	Doces tipo mariola (300g)	vale verde	G MACEDO DA SILVA	14,77	Unidades	500	7.385,00
0026	Extrato de tomate (190g)	fugini	G MACEDO DA SILVA	5,31	Unidades	5000	26.550,00
0027	Farinha de mandioca - pacote de 1kg	bom sabor	G MACEDO DA SILVA	8,26	Quilogramas	6500	53.690,00
0028	Flocão de arroz, pacote de 500g	ideal	G MACEDO DA SILVA	4,94	Pacotes	8000	39.520,00
0029	Flocão de milho, pacote de 500g	ideal	G MACEDO DA SILVA	2,81	Pacotes	10000	28.100,00
0030	Feijão carioca tipo 1	rio maria	G MACEDO DA SILVA	9,69	Quilogramas	6000	58.140,00
0031	Feijão branco tipo 1	ideal	G MACEDO DA SILVA	9,94	Quilogramas	6000	59.640,00
0032	Goma de mandioca	ideal	G MACEDO DA SILVA	9,71	Quilogramas	5000	48.550,00
0033	Leite em pó integral	italac	G MACED	10,27	Pacotes	8000	82.160,00

			O DA SILVA				
0034	leite em pó desnatado	italac	G MACEDO DA SILVA	9,31	Pacotes	2500	23.275,00
0035	Leite de coco (200g)	bom coco	G MACEDO DA SILVA	5,84	Frascos	1750	10.220,00
0036	Leite condensado (395g)	tirol	G MACEDO DA SILVA	8,11	Unidades	1750	14.192,50
0037	Macarrão tipo espaguete	santa clara	G MACEDO DA SILVA	4,69	Pacotes	5700	26.733,00
0038	Macarrão tipo parafuso	estrela	G MACEDO DA SILVA	7,55	Pacotes	1500	11.325,00
0039	Maionese 200g	fugine	G MACEDO DA SILVA	5,23	Unidades	500	2.615,00
0040	Margarina de sal	puro sabor	G MACEDO DA SILVA	11,59	Potes	1500	17.385,00
0041	Milho verde 200g	fugine	G MACEDO DA SILVA	4,29	Latas	1850	7.936,50
0042	Milho de pipoca tipo 1	rio maria	G MACEDO DA SILVA	4,77	Pacotes	500	2.385,00
0043	Óleo de soja refinado tipo 1	vitalivi	G MACEDO DA SILVA	8,56	Unidades	4000	34.240,00
0044	Orégano (100g)	mega	G MACEDO DA SILVA	2,78	Pacotes	1000	2.780,00
0045	Biscoito Polvilho Salgado (peta) 0,70	uxinha	G MACEDO DA SILVA	9,01	Pacotes	3500	31.535,00
0046	Pimenta do reino moída 100g	mega	G MACEDO DA SILVA	4,63	Pacotes	650	3.009,50
0047	Sal refinado	nota 10	G MACEDO DA SILVA	1,93	Quilogramas	1000	1.930,00
0048	Sardinhas	palmeira	G MACEDO DA SILVA	5,41	Latas	10000	54.100,00

0049	Tempero alho, sal e pimenta	w3	G MACEDO DA SILVA	5,59	Potes	1000	5.590,00
0050	Uva passa escura (200g)	lavioleta	G MACEDO DA SILVA	8,96	Pacotes	1000	8.960,00
0051	Vinagre de álcool - (Unidade com 750ml)	regina	G MACEDO DA SILVA	6,56	Frascos	1000	6.560,00
0052	Vinagre de maçã 750 ml	regina	G MACEDO DA SILVA	5,53	Frascos	1000	5.530,00
0053	Leite longa vida - sem lactose, Leite UHT Livre de lactose	leite bom	G MACEDO DA SILVA	8,32	Unidades	1000	8.320,00
0054	Farinha de trigo sem fermento embalagem 1kg	fina	G MACEDO DA SILVA	7,62	Unidades	500	3.810,00
0055	Tapioca hidratada pronta 1kg	rio maria	G MACEDO DA SILVA	9,97	Unidades	650	6.480,50
0056	Azeite de oliva	olívia	G MACEDO DA SILVA	39,67	Unidades	650	25.785,50
0057	Rapadura de leite	boa vista	G MACEDO DA SILVA	6,90	Unidades	100	690,00
0058	Caixa de bombons de chocolate	garoto	G MACEDO DA SILVA	10,44	Caixas	250	2.610,00
0059	Balas duras recheadas sortidas	erlan	G MACEDO DA SILVA	8,74	Pacotes	250	2.185,00
0060	Pirulito colorido	erlan	G MACEDO DA SILVA	16,49	Pacotes	250	4.122,50
0061	Pirulito com chiclete	erlan	G MACEDO DA SILVA	14,77	Pacotes	250	3.692,50
0062	Água de coco embalagem c/100 ml	campo largo	G MACEDO DA SILVA	9,65	Unidades	250	2.412,50
0063	Carne bovina moída de 1ª congelada	cooperfrigu	G MACEDO DA SILVA	32,84	Quilogramas	2500	82.100,00
0064	Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho em bifes com registro do SIF	COOPERFRIGU	G MACED	44,51	Quilogramas	4500	200.295,00

			O DA SILVA				
0065	Carne Suína	excelencia	G MACEDO DA SILVA	25,00	Quilogramas	1500	37.500,00
0066	Costela bovina	COOPERFRIGU	G MACEDO DA SILVA	23,13	Quilogramas	1800	41.634,00
0067	Coxa e sobrecoxa de frango congelado embalagem	frango forte	G MACEDO DA SILVA	16,62	Quilogramas	2500	41.550,00
0068	Frango inteiro, congelado de 1ª qualidade	frango frote	G MACEDO DA SILVA	14,55	Quilogramas	1500	21.825,00
0069	Frango resfriado	frango forte	G MACEDO DA SILVA	14,99	Quilogramas	3500	52.465,00
0070	Salsicha tipo hot dog	avivar	G MACEDO DA SILVA	14,90	Quilogramas	900	13.410,00
0071	Linguiça tipo calabresa	dalia	G MACEDO DA SILVA	34,32	Quilogramas	900	30.888,00
0072	Linguiça tipo toscana	dalia	G MACEDO DA SILVA	21,12	Quilogramas	200	4.224,00
0073	Peito de frango sem osso	frango forte	G MACEDO DA SILVA	19,31	Quilogramas	2000	38.620,00
0074	Peixe	copacol	G MACEDO DA SILVA	27,32	Quilogramas	300	8.196,00
0075	Queijo tipo mussarela com registro no SIF ou SIE	monte santo	G MACEDO DA SILVA	51,75	Quilogramas	300	15.525,00
0076	Presunto	monte santo	G MACEDO DA SILVA	37,78	Quilogramas	100	3.778,00
0077	Requeijão cremoso 200 ml	monte santo	G MACEDO DA SILVA	10,29	Unidades	200	2.058,00
0078	Iogurte de frutas 500 ml	monte santo	G MACEDO DA SILVA	14,13	Unidades	300	4.239,00
0079	Ovos	o vizim	G MACEDO DA SILVA	23,82	Cartelas	1000	23.820,00

0080	Acelga	in natura	G MACEDO DA SILVA	9,33	Quilogramas	1000	9.330,00
0081	Alface	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	5,16	Unidades	1800	9.288,00
0082	Alho nacional extra	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	4,74	Unidades	1800	8.532,00
0083	Abacate comum extra in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	10,76	Quilogramas	1250	13.450,00
0084	Abacaxi comum extra	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,23	Quilogramas	1000	7.230,00
0085	Abóbora fresca in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	5,49	Quilogramas	250	1.372,50
0086	Banana prata	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,29	Dúzias	1250	9.112,50
0087	Batata doce	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	6,87	Quilogramas	1000	6.870,00
0088	Batata inglesa especial, in natura, extra AA	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	8,70	Quilogramas	1000	8.700,00
0089	Beterraba	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	8,18	Quilogramas	1000	8.180,00
0090	Cebola branca fresca	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	9,22	Quilogramas	1800	16.596,00
0091	Cenoura extra AA, in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	10,07	Quilogramas	1250	12.587,50
0092	Cheiro verde fresco	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	4,88	Unidades	1000	4.880,00
0093	Chuchu extra AA	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	6,73	Quilogramas	300	2.019,00
0094	Coco seco	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,14	Unidades	200	1.428,00
0095	Kiwi	IN NATURA	G MACED	37,20	Quilogramas	100	3.720,00

			O DA SILVA				
0096	Laranja pêra in natura extra	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,85	Dúzias	600	4.710,00
0097	Limão azedo	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,90	Quilogramas	500	3.950,00
0098	Maçã nacional	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	15,10	Quilogramas	1200	18.120,00
0099	Macaxeira	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	6,02	Quilogramas	100	602,00
0100	Mamão formosa	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,52	Quilogramas	600	4.512,00
0101	Manga in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,48	Quilogramas	600	4.488,00
0102	Melância	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	3,51	Quilogramas	1500	5.265,00
0103	Melão	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	7,45	Quilogramas	600	4.470,00
0104	Pepino fresco	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	5,44	Quilogramas	600	3.264,00
0105	Pimenta de cheiro	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	11,31	Quilogramas	600	6.786,00
0106	Pimentão	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	12,05	Quilogramas	300	3.615,00
0107	Repolho branco in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	8,11	Quilogramas	600	4.866,00
0108	Repolho roxo in natura	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	8,29	Quilogramas	600	4.974,00
0109	Tomate longa vida	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	9,54	Quilogramas	1200	11.448,00
0110	Uva verde	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	14,16	Quilogramas	600	8.496,00

0111	Uva roxa	IN NATURA	G MACEDO DA SILVA	14,24	Quilogramas	600	8.544,00
0112	Polpa de fruta integral de abacaxi	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	6,53	Pacotes	2500	16.325,00
0113	Polpa de fruta integral de acerola	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	7,38	Pacotes	4500	33.210,00
0114	Polpa de fruta integral de caju	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	6,43	Pacotes	2500	16.075,00
0115	Polpa de fruta integral de goiaba	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	5,97	Pacotes	4500	26.865,00
0116	Polpa de fruta integral de maracujá	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	15,21	Pacotes	3500	53.235,00
0117	Polpa de fruta integral de cajá	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	9,31	Pacotes	3500	32.585,00
0118	Polpa de fruta integral de manga	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	5,09	Pacotes	1200	6.108,00
0119	Polpa de fruta de Bacuri	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	13,72	Pacotes	1200	16.464,00
0120	Polpa de fruta integral de tamarindo	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	6,94	Pacotes	2500	17.350,00
0121	Polpa concentrada adoçada sabor cajá embalagem 1L	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	21,79	Litros	200	4.358,00
0122	Polpa concentra adoçada sabor acerola embalagem 1L	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	24,46	Litros	200	4.892,00
0123	Polpa concentra adoçada sabor goiaba embalagem 1L	MIRADOR	G MACEDO DA SILVA	24,52	Litros	200	4.904,00
0124	Pão Doce para hot dog	PRÓPRIA	ROLDACK HOSANA OLIVEIRA ME	0,59	Unidades	40000	23.600,00

VALOR TOTAL: **R$ 2.433.643,50**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.433.643,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos reais, e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 660

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 /701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 11 de abril 2024.

Secretário de Administração
Antônio Romano Pereira Filho

Prefeito Municipal
José da Cruz Ribeiro Junior

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Contratado

G MACEDO DA SILVA ME

TESTEMUNHAS:

1- [illegible]

2- [illegible]